



CONTRATO Nº 20232233  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023-CPL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-003-FMS

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, BIOMÉDICOS, ASSISTENTES SOCIAIS E ENFERMEIROS PLANTONISTAS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-FMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO AZAEL.**

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.555.110/0001-94, com sede na Av. Cupuaçu, nº198, Fundos, Qd.01 A, Bairro Morumbi, CEP 68.473-000 na cidade de Novo Repartimento/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária e Gestora nomeada pela Portaria Municipal de nº 0003/2021-GP a Sra. **Aline Barros Sulzbach**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 009.063.132-36, portadora da Carteira de Identidade n.º 1232078 PC/RO, residente e domiciliado na Rua Açaí, 18, Qd. 03 Lt 11, Residencial Açaí, Novo Repartimento/PA, CEP 68.473-000.

A ENTIDADE INSTITUTO AZAEL, com sede na Rua Francisco Caldeira Castelo Branco, 215, Centro, Xinguara/PA, CEP 68555-201, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.813/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **Andreia da Silva Aguiar**, portadora da Carteira de Identidade n.º 7161175 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 024.501.872-78, brasileira, residente e domiciliada á Av. Tapirapés, 1459, Novo Araguaia, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540-000.

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é proveniente do **Credenciamento**, oriundo da realização de **Procedimento Administrativo do Chamamento Público nº 001/2023-FMS**, o qual foi devidamente ratificado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante o **Termo de Homologação do Processo emitido em 31/05/2023**, constante no **Processo Administrativo nº 007/2023-CPL**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual, tendo como fundamentação legal e norteadora as normativas constantes no Edital do Instrumento Convocatório, no Projeto Básico - Anexo I, e demais legislações pertinentes ao objeto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, BIOMÉDICOS, ASSISTENTES SOCIAIS E ENFERMEIROS PLANTONISTAS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA** com atendimento de urgência e emergência e ambulatorial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Ambulatório de Especialidades (Consultas e exames especializados) e Hospital Municipal São Francisco (HMSF).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES.

2.1. O quadro abaixo ilustra os serviços Credenciados a serem contratados e período de execução:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118017	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO 12 HORAS) Especificação: Das Atribuições: -Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos; -Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; -Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; -Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; -Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade; -Orientar enfermeiros, assistentes e outras pessoas envolvidas, para o adequado atendimento, tratamento e prestação do serviço médico e de saúde; -Operar equipamentos e inserir dados em sistemas informatizados de saúde; -Compreende as tarefas destinadas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamento e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente. -Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional.	SERVIÇO	6.370,00	1.200,000	7.644.000,00
118019	MÉDICO PEDIATRA (PLANTÃO 12 HORAS) Especificação: Examinar a criança, auscultando-as, executando palpitações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico; *Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; *Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças; *Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde; *Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças; *Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.	SERVIÇO	380,00	1.200,000	456.000,00
118020	ENFERMEIRO (PLANTÃO 12 HORAS) Especificação: Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; *Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;	SERVIÇO	4.464,00	300,000	1.339.200,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



- \*Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços;
- \*Participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- \*Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
- \*Realizar consultas de enfermagem;
- \*Determinar prescrição de assistência de enfermagem;
- \*Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas;
- \*Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde;
- \*Prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte;
- \*Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário;
- \*Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do município;
- \*Desenvolver as atividades de vigilância em saúde;
- \*Prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar;
- \*Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- \*Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- \*Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- \*Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- \*Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- \*Prestar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- \*Acompanhar a evolução do trabalho de parto;
- \*Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde
- \*Realizar visita domiciliar, quando necessário;
- \*Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- \* integrar equipe da Estratégia de Saúde da Família;
- \*Atuar de acordo com Código de Ética da classe;
- \*Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização.

118021	MÉDICO CARDIOLOGISTA (PLANTÃO 12 HORAS) Especificação: Responsáveis pela consulta, diagnóstico, tratamento de doenças e disfunções ligadas ao sistema cardiovascular.	SERVIÇO	380,00	1.200,000	456.000,00
118022	MÉDICO DO TRABALHO (PLANTÃO 12 HORAS) Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Profissionalismo ou competências de Juízo Moral; Análise da situação de saúde dos trabalhadores: diagnóstico dos principais problemas e necessidades; recursos, oportunidades e facilidades para atenção integral à saúde, em nível individual e coletivo.	SERVIÇO	380,00	1.200,000	456.000,00
118024	ASSISTENTE SOCIAL (PLANTÃO 12 HORAS) Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; visitar os lares dos pacientes; identificar as condições da família e	SERVIÇO	4.100,00	300,000	1.230.000,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



elaborar relatórios; mobilizar recursos pro tratamento; oferecer suporte e orientações ao paciente sobre seus direitos e deveres.					
118026	MÉDICO ANESTESISTA (PLANTÃO 12 HORAS) SERVIÇO Especificação: Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; *Realizar visita pré-anestésica; *Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; *Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; *Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas. *Transferir e acompanhar paciente para recuperação pós-anestésica, *Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; *Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; *Realizar plantões, conforme escala, incluindo finais de semana e plantões noturnos; *Participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao treinamento e educação continuada; *Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição.		744,00	1.200,000	892.800,00
118027	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (PLANTÃO 12 HORAS) SERVIÇO Especificação: -Realizar atendimento na área de cirurgia ambulatorial; -Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; -Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; -Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; -Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; -Participar de programa de treinamento, quando convocado; -Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; -Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; -Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; -Efetuar a notificação compulsória de doenças; -Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; -Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; -Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; -Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; -Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; -Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; -Realizar outras atribuições afins.		1.488,00	1.400,000	2.083.200,00
118028	MÉDICO OBSTETRA (PLANTÃO 12 HORAS) SERVIÇO Especificação: Realização de consultas, orientação e aconselhamento a mulher e familiares ao longo do período gestacional, realiza o parto e cuida da mulher e da criança durante o puerpério.		744,00	1.200,000	892.800,00
118029	BIOMÉDICO (PLANTÃO 12 HORAS) SERVIÇO Especificação: Identificação, classificação e estudo dos microrganismos causadores de enfermidades, são responsáveis pelas análises e exames que são usados para identificar as doenças.		1.488,00	300,000	446.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 15.896.400,00

**2.2. Valores de referência constantes na Lei Municipal nº 1.441/2017 de 03 de abril de 2017 do Município de Novo Repartimento/PA.**



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Novo Repartimento.

**3.1.1.** As Credenciadas/Contratadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

**3.1.2.** Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

**3.1.3.** A execução dos serviços/procedimentos deverá seguir as normas da ANVISA, e dos respectivos Conselhos (CRM, CFM, RQE, CFBM, COFEN e CNAS), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

**3.1.4.** As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste Instrumento Contratual.

**3.1.5.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

**3.1.6.** As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.

**3.1.7.** As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

**3.1.8.** As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

**3.1.9.** Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

### 3.2. Do Local de execução do objeto

**3.2.1.** Os serviços contratados poderão ser executados nas unidades de saúde relacionadas:

	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	GEO
1	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO	PRAÇA DA BIBLIA, S/N, BAIRRO: PARQUE ESPIGÃO.	<a href="https://goo.gl/maps/bJw2urCkouVN1FFz8">https://goo.gl/maps/bJw2urCkouVN1FFz8</a>
2	PSF BALTAZAR CLAUDINO	VILA PISTA DA CIEX / 20 - ZONA RURAL.	<a href="https://goo.gl/maps/xdCaSpVduLNExVx7A">https://goo.gl/maps/xdCaSpVduLNExVx7A</a>
3	PSF CHISTOVAM EDIMUNDO SÁ	VILA DIVINÓPOLIS, BR 230, KM 112 - ZONA RURAL.	<a href="https://goo.gl/maps/yoUoev1Bnfm3soYY7">https://goo.gl/maps/yoUoev1Bnfm3soYY7</a>
4	PSF CRISTO REDENTOR	RUA PRINCIPAL, SN, VILA NOVO HORIZONTE - ZONA RURAL.	<a href="https://goo.gl/maps/zVfJhTsKgShPXXEY6">https://goo.gl/maps/zVfJhTsKgShPXXEY6</a>
5	PSF DR. JOSÉ SILVIO DE MORAES	RUA BELÉM, S/N, BAIRRO: VILA TUCURUI.	<a href="https://goo.gl/maps/rGHdG4yc92quS5NBA">https://goo.gl/maps/rGHdG4yc92quS5NBA</a>
6	PSF GOVERNADOR ALMIR GABRIEL	RUA SANTA MARIA, S/N, DISTRIDO DE	<a href="https://goo.gl/maps/kCNC8ci7h6U">https://goo.gl/maps/kCNC8ci7h6U</a>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



		<b>MARACAJÁ.</b>	<a href="#">APncL6</a>
<b>7</b>	PSF JOSÉ BATISTA LIMA	AVENIDA PRINCIPAL, S/N, POLO PESQUEIRO - <b>ZONA RURAL.</b>	<a href="https://goo.gl/maps/HfHrDQ1bDxKkFprG9">https://goo.gl/maps/HfHrDQ1bDxKkFprG9</a>
<b>8</b>	PSF MANOEL MATIAS	AVENIDA DOIS DE SETEMBRO, 17, VITORIA DA CONQUISTA - <b>ZONA RURAL.</b>	<a href="https://goo.gl/maps/PX9BZwQamUPyqDkw5">https://goo.gl/maps/PX9BZwQamUPyqDkw5</a>
<b>9</b>	PSF RAIMUNDO NONATO DA SILVA	RUA CUIABÁ, S/N, BAIRRO: N. SRA APARECIDA.	<a href="https://goo.gl/maps/7jtz5eqT4sr9DSMx5">https://goo.gl/maps/7jtz5eqT4sr9DSMx5</a>
<b>10</b>	PSF RAIMUNDO SERRA	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, CENTRO, DISTRITO DE BELO MONTE - <b>ZONA RURAL.</b>	<a href="https://goo.gl/maps/EBBA5vqvXfLghxY9">https://goo.gl/maps/EBBA5vqvXfLghxY9</a>
<b>11</b>	PSF SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA SOBRINHO	RUA SURINAME, S/N, BAIRRO: PARQUE VALE DO SOL I.	<a href="https://goo.gl/maps/9XqE3WkcNhzU9n5N7">https://goo.gl/maps/9XqE3WkcNhzU9n5N7</a>
<b>12</b>	UBS DOM IVO EDUARDO DA SILVA	RUA PRAÇA DA BIBLIA, S/N, BAIRRO: PARQUE ESPIGÃO.	<a href="https://goo.gl/maps/Aibokdi8xxHVWhnh6">https://goo.gl/maps/Aibokdi8xxHVWhnh6</a>
<b>13</b>	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	AVENIDA NAZARÉ, S/N, BAIRRO: PARQUE ESPIGÃO.	<a href="https://goo.gl/maps/QTkEecAzAxPz6wsy6">https://goo.gl/maps/QTkEecAzAxPz6wsy6</a>

### **3.3. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas**

**3.3.1.** As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender no mínimo a quantidade conforme o planejamento do Contratante.

### **3.4. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas Deverão**

**3.4.1.** Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

**3.4.2.** Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

**3.4.3.** Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

### **3.5. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto**

**3.5.1.** Os insumos necessários a serem utilizados nos procedimentos são de responsabilidade exclusiva da Credenciante/Contratante.

### **3.6. Da Entrega dos Laudos e Exames**

**3.6.1.** Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos pacientes de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 07(sete) dias úteis, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto, ou em casos de urgência e emergência, o que demanda redução do referido prazo conforme a necessidade do paciente e possibilidade técnica viável do exame.

**3.6.2.** Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos pacientes, conforme o caso.

### **3.7. Das Prescrições de Medicamentos**



**3.7.1.** Quanto às prescrições de medicamentos deverão observar a Padronização de Medicamentos do Município de Novo Repartimento – PA. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998, que se tornou parte essencial da Política Nacional de Saúde e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias. (Portaria nº 1.555, de 30 de Julho de 2013).

**3.7.2.** A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Credenciante/Contratante, que será fornecido às Credenciadas/Contratadas.

**3.7.3.** Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Credenciante/Contratante.

**3.7.4.** Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, data de nascimento, nº do cartão nacional do SUS, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato. Deverá indicar o local para a entrega do resultado e deverão estar assinados e carimbados pelo médico solicitante ou enfermeiro solicitante e datados.

### **3.8. Da Denúncia**

**3.8.1.** Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS**

**4.1.** Não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

**4.2.** A Contratada sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

**4.3.** A Contratante deverá manter permanente fiscalização junto à Contratada, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

**4.4.** À Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos procedimentos/serviços efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento da Contratada ou rescisão do Contrato, em casos comprovados de má



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.5.** Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital, atribuídas à Contratante e à Contratada, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

**4.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**4.7.** A comunicação entre a Fiscalização e Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**4.8.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

- a) Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais elencados pela Contratada colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- d) Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

**4.9.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a Contratada esteja sujeita.

**4.10.** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**4.11.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

**4.12.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

**4.13.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, caberá as servidoras designadas: **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO e a servidora **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: 0912573, Portaria 1219/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o Fundo



Municipal de Saúde no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ 15.896.400,00 (quinze milhões oitocentos e noventa e seis mil quatrocentos reais).**

**5.2.** Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados no procedimento de credenciamento, conforme estipulado Projeto Básico-Anexo I do Edital do Chamamento Público de Credenciamento, bem como na tabela constante do item 2.2 deste Contrato.

**5.3.** Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

**6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

**6.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.** Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

**6.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**6.7.** Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

**6.8.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**6.9.** A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.10.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.11.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.11.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**6.14.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**6.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

**6.16.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 5016

10.301.0010.2.158 Manutenção das Ações de Atenção Primária a Saúde - APS

10.302.0011.2.168 Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0011.2.170 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

### 8.1. Da Vigência do Contrato

8.1.1. Este Contrato terá vigência de (doze) meses, compreendendo o período de **01 de junho de 2023, a 04 de junho de 2024** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

8.1.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Projeto Básico e neste Contrato, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da CPL ou do fiscal do Contrato.

### 8.2. Da Publicidade do Contrato

8.3.1. Este Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no Projeto Básico, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Transmitir à Contratada as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d) Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;
- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados



à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

f) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento à Contratada exclusivamente referente aos serviços prestados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1. São obrigações da CONTRATADA**, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no Projeto Básico, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;

b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

c) Submeter-se às regulações e condições instituídas neste Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;

d) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

e) Permitir à Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente aos procedimentos/serviços executados/realizados, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Contrato ou na legislação em vigor;

f) Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

g) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao serviço credenciado;

h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

i) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

j) Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;

k) Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Contratante, respondendo por eventuais danos;

l) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para a correta averiguação da avaliação do estado geral do paciente;

m) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;



- n) Auxiliar, se for o caso, na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- o) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas;
- p) Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2.** A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Novo Repartimento/PA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**11.3.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.4.** As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**11.5.** Pela inobservância do disposto no Edital, Projeto Básico e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

**11.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.



**11.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**11.8.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**11.9.** Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 (dois) anos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

**12.2.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.

**13.3.** Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

**13.4.** Por parte da Contratada o pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível ou imposta não prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

**13.5.** Ao longo da execução do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.

**13.6.** A rescisão deste Contrato será amigável quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Contratante que pretende desistir da execução do objeto. Sendo necessária a ciência e concordância desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.



**13.7. Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:**

- 13.7.1.** O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.
- 13.7.2.** A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.
- 13.7.3.** A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.
- 13.7.4.** A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos do Edital, do Projeto Básico e deste instrumento.
- 13.7.5.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.
- 13.7.6.** A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento/serviços.
- 13.7.7.** A revogação do Credenciamento.
- 13.7.8.** Outras condições e infortúnios não previstos, no Edital ou seus Anexos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 14.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.** Os valores dos procedimentos/serviços não sofrerão reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 15.1.** Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.
- 15.2.** A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**16.1.** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O **Edital de Chamamento Público e seus Anexos** são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**17.2.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**17.3.** As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social da Contratante.

**17.4.** As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Repartimento, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Repartimento-PA, 01 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 09.555.110/0001-94**

**Aline Barros Sulzbach**

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO AZAEL**

**CNPJ: 01.129.813/0001-49**

**Andreia da Silva Aguiar**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

2. \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_